



TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE BEBÊ CONFORTO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Bebê Conforto, na quantidade descrita abaixo, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência:

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quantidade
1	<p>Bebê Conforto da marca Voyage, modelo Neo Preto CV2001, nas cores preto e cinza (conforme padronização já existente no berçário), fabricado em material plástico resistente, dimensões 60 x 46 x 67 cm, capacidade 13 Kg, reclinável, acolchoado removível e lavável, cinto de segurança de 3 pontos com ajuste centralizado e protetores acolchoados, base curva para ser usado como balanço, capota removível. Revestimento: poliéster; Espuma: PU; Plástico: PP.</p> <p>CATMAT: BR0404995</p> <p>Imagem ilustrativa:</p> 	Unidade	20

1.2. Os produtos cotados deverão atender plenamente as especificações deste TR.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes neste TR, prevalecerão os últimos.

1.4. Os objetos deverão dispor de garantia contra defeitos de fabricação, conforme estabelecido pelo fabricante.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria de Saúde
Seção de Administração do Berçário - SAB**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição dos Bebês Conforto da Marca Voyage, visa atender o mobiliário padronizado existente por ocasião da instalação do Berçário Cnéa Moreira, bem como pelos Acordos de Cooperação nºs 6/14 e 2/15 celebrados entre o TST e o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça, respectivamente, ocasionando um aumento do número de crianças inscritas.
- 2.2. É necessário que seja mantido o modelo já existente no berçário principalmente no que se refere à cor do produto (predominantemente preto com detalhes cinza), conforme figura da tabela acima, visto que a aquisição será para complementar o número de cadeiras já existentes.

3. OBSERVAÇÕES GERAIS A RESPEITO DO OBJETO

- 3.1. Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia e outras especificações, de acordo com suas características;
- 3.2. A proposta deverá especificar, quando cabíveis: marca, modelo, garantia, fabricante, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado;
- 3.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- 3.4. Prazo de garantia dos produtos definida pelo fabricante de, no mínimo, 90 dias contados do recebimento definitivo do objeto.

4. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. Prazo de entrega dos produtos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Poderá ser solicitado aos participantes melhores classificados a apresentação de fôlderes, prospectos, catálogos ilustrativos originais dos fabricantes, os quais deverão estar preferencialmente em língua portuguesa e conter especificações claras e detalhadas dos materiais em aquisição, a fim de verificar se eles atendem às especificações solicitadas neste termo.
- 5.1.1. O proponente que não apresentar a documentação, apresentar fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações será desclassificado e o subsequente convocado.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria de Saúde
Seção de Administração do Berçário - SAB

5.1.2. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das especificações contidas nos documentos solicitados.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.

6.1.1. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de produto compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

7. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Administração designará um servidor, ou comissão de servidores, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

7.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

7.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

7.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

7.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.4. Encaminhar à Secretaria de Administração - SEA os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

7.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante recibo, o objeto será recebido das seguintes formas:

8.1.1. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

8.1.2. **Definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria de Saúde
Seção de Administração do Berçário - SAB**

- 8.2. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los, à suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 8.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 8.3. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos produtos, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.
- 8.4. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia do fabricante e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 9.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos neste TR, no edital e/ou no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, Térreo, sala T-18, CEP 70070-943, Brasília-DF, (61) 3043-4095.
- 9.1.2. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto fornecido e respectivos valores consignados na Nota de Empenho, e o Contratante, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 9.2. A Contratada deverá entregar todos os produtos solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência.
- 10.1.1. Os produtos deverão ser entregues, a suas expensas, na Seção de Controle de Material do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no SAFS, quadra 8, lote 1,



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria de Saúde
Seção de Administração do Berçário - SAB**

bloco A, subsolo, Brasília-DF, CEP 70070-943, fones: (61) 3043-4068 ou (61) 3043-3134 e e-mail: scmat@tst.jus.br.

- 10.2. Substituir, a suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste TR ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
 - 10.2.1. A Contratada deverá retirar o produto recusado no momento da entrega do correto.
 - 10.2.2. O Tribunal Superior do Trabalho não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- 10.3. Fornecer na ocasião da entrega dos produtos o termo de garantia referente à garantia contra defeitos de fabricação definida pelo fabricante do produto de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo.
 - 10.3.1. A Contratada, durante a vigência da garantia, deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento formal pela fiscalização.
- 10.4. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos produtos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.5. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.
- 10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 10.9. A Contratada não será responsável:
 - 10.9.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - 10.9.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste TR.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria de Saúde
Seção de Administração do Berçário - SAB**

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

11.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

11.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12. SANÇÕES

12.1. Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste TR e das demais cominações legais, aquele que:

12.1.1. Não retirar a nota de empenho;

12.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste TR;

12.1.3. Apresentar documentação falsa;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5. Não mantiver a proposta;

12.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8. Fizer declaração falsa;

12.1.9. Cometer fraude fiscal.

12.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

12.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 12.1 deste TR, como também a inexecução total do contrato.

12.3. Em caso de descumprimento dos prazos de garantia, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor unitário do produto, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite do seu valor total.

12.3.1. Considera-se descumprimento dos prazos de garantia, o atendimento das solicitações da contratada em prazos superiores aos estabelecidos no item 10.3.1.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria de Saúde
Seção de Administração do Berçário - SAB

- 12.4. No caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste TR implicará em multa de 1% (um por cento) calculada por ocorrência e sobre o valor total contratado.
- 12.5. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade prevista nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.6. A penalidade de multa, prevista nos itens 12.2 a 12.4, poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 12.7. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação resultará na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.
- 12.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 12.8.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, Quadra 08, Lote 1, Bloco A, Sala T-18, Brasília-DF, CEP 70070-943, fones: (061) 3043-4165, (061) 3043-7570, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
- 12.8.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
- 12.8.3. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

13. GENERALIDADES

- 13.1. É de responsabilidade das PROPONENTES o conhecimento das características dos produtos relacionados no objeto deste TR.
- 13.2. A formulação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.3. O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria de Saúde
Seção de Administração do Bercário - SAB**

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.

Fátima Pinto de Carvalho
FATIMA PINTO DE CARVALHO
Código 42109
Responsável Técnico
Coordenadora do Bercário
TST. 42109

Leidiane A. Boaventura
LEIDIANE ARAÚJO BOAVENTURA
Código 60887
Responsável Técnico

Nos termos do art. 72, inciso V, do Regulamento Geral da Secretaria do TST, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Brasília-DF, 01/02/2017.

Esterlina S. Araujo
Esterlina S. Araujo
TST 18678
Secretaria de Saúde